

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA SÃO MARTINHO S.A.

São partes neste *“Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da São Martinho S.A.”* (**“Escritura de Emissão”**):

(1) como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão (**“Debêntures”**):

SÃO MARTINHO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta, categoria “A”, perante a Comissão de Valores Mobiliários (**“CVM”**), em fase operacional, com sede na cidade de Pradópolis, estado de São Paulo, na Fazenda São Martinho, s/nº, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**“CNPJ/MF”**) sob o nº 51.466.860/0001-56, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**“JUCESP”**) sob o NIRE nº 35.300.010.485, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (**“Emissora”**); e

(2) como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (**“Debenturistas”**):

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, atuando por meio de sua filial domiciliada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (**“Agente Fiduciário”** e, em conjunto com a Emissora, as **“Partes”**);

RESOLVEM celebrar esta Escritura de Emissão, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com as deliberações tomadas em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 10 de novembro de 2025 (“**RCA da Emissora**”), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), conforme o disposto no artigo 59, caput e parágrafo 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e no artigo 19, inciso “ii” do Estatuto Social da Emissora, as quais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, sem análise prévia da CVM, destinada a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), e das demais disposições legais aplicáveis (“**Oferta**”).

1.2. Por meio da RCA da Emissora, a diretoria da Emissora também foi autorizada a: (i) praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Emissora, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão e à Oferta; e (ii) formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), do Agente Fiduciário e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme abaixo definido), Agente de Liquidação (conforme abaixo definido), a B3 (conforme abaixo definido), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

2. REQUISITOS

2.1. A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

2.1.1. Registro na CVM sem Análise Prévia e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

(i) A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia da CVM, nos termos do artigo 25 e do artigo 26, inciso V, alínea “a”, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública

(i) de debêntures não-conversíveis em ações; (ii) destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido); e (iii) cujo emissor se enquadra em fase operacional, registrado na Categoria “A” perante a CVM, nos termos da Resolução da CVM n.º 80, de 30 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 80**”).

(ii) Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), da B3 e da CVM, os seguintes documentos (para além dos demais documentos previstos nos termos da regulamentação aplicável): (i) o aviso ao mercado da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160 (“**Aviso ao Mercado**”), de forma a conferir ampla divulgação de que Oferta está a mercado e ao requerimento de registro automático da Oferta, tendo em vista o público-alvo composto exclusivamente por Investidores Profissionais (conforme definido abaixo); (ii) o anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, II, da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Início**”), de forma a divulgar o início do período de distribuição das Debêntures; e (iii) o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Encerramento**”), de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição da totalidade das Debêntures.

(iii) A Oferta será objeto de registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), nos termos do artigo 19 do “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, em vigor desde 15 de julho de 2024 e conforme disposto no artigo 15 do Capítulo VII, das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, em vigor desde 24 de março de 2025 em até 7 (sete) dias corridos contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta.

2.1.2.

Dispensa de Prospecto e Lâmina.

(i) As Debêntures serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de (i) divulgação de prospecto e

lâmina; e (ii) utilização de documento de aceitação da oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 3º e do artigo 23, parágrafo 1º, ambos da Resolução CVM 160.

(ii) Os investidores, ao adquirirem as Debêntures, reconhecem que: (i) foi dispensada divulgação de um prospecto para a realização da Oferta; (ii) a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; (iii) existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160; (iv) efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora; (v) optaram por realizar o investimento nas Debêntures exclusivamente com base em informações públicas referentes às Debêntures e à Emissora, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando, a presente Escritura de Emissão; e (vi) têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos documentos da Oferta do formulário de referência, dos fatos relevantes, das demonstrações financeiras e qualquer informação divulgada ao público pela Emissora.

2.1.3. Arquivamento e publicação das atas dos atos societários. Nos termos do artigo 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA da Emissora será arquivada na JUCESP, bem como será divulgada na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.saomartinho.com.br/>) e em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da sua realização, nos termos do artigo 34, inciso IV e parágrafo 4º da Resolução da CVM 80 e do artigo 62, inciso I, alínea (a) e parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações.

(i) A Emissora deverá, após o registro da ata da RCA da Emissora, enviar ao Agente Fiduciário uma cópia eletrônica (PDF), contendo a chancela de inscrição na JUCESP, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, sendo certo que o respectivo protocolo na JUCESP deverá ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua assinatura.

2.1.4. Inscrição e registro desta Escritura de Emissão. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão devidamente divulgados em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão, e de seus eventuais

aditamentos, conforme o caso, nos termos do artigo 34, inciso VIII, e parágrafo 4º da Resolução CVM 80 e do artigo 62, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações.

- (i) Qualquer aditamento à presente Escritura de Emissão deverá conter, em seu anexo, a versão consolidada dos termos e condições da Escritura, contemplando as alterações realizadas.

2.1.5. Depósito para distribuição. As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3.

2.1.6. Depósito para negociação e custódia eletrônica. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Nos termos do artigo 26, V, alínea “a” da Resolução CVM 160, as Debêntures serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, observado que as Debêntures poderão ser revendidas nos mercados regulamentados de valores mobiliários **(i)** entre Investidores Profissionais, livremente; **(ii)** entre Investidores Qualificados (conforme abaixo definido), após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta; e **(iii)** ao público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano contado da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, conforme disposto no artigo 86, inciso II da Resolução CVM 160, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Para fins desta Escritura de Emissão consideram-se “**Investidores Profissionais**” aqueles investidores referidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**”) e “**Investidores Qualificados**” aqueles investidores referidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.

2.1.7. Enquadramento do Projeto. As Debêntures serão emitidas na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“**Lei 12.431**”), e no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado (“**Decreto 11.964**”), ou de normas que as alterem, substituam ou complemente. O Projeto (conforme definido abaixo) foi protocolado junto ao Ministério de Minas e Energia (“**MME**”) sob o número único de protocolo 48340.005929/2025-67.

3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Objeto Social. De acordo com o artigo 3º do seu Estatuto Social, a Emissora tem como objeto social a (i) atividade agroindustrial de industrialização de cana-de açúcar, de produção própria e adquirida de terceiros, fabricação e comércio de açúcar, álcool e seus derivados e cogeração de energia elétrica; (ii) exploração agrícola e pecuária; (iii) importação e exportação de bens, produtos e matéria-prima; (iv) fabricação, comercialização, exportação e importação, por conta própria ou de terceiros, de produtos químicos e orgânicos, bem como a fabricação de aditivo, ingrediente e suplemento para consumo animal, podendo desenvolver outras atividades correlatas ou condizentes com estas atividades; e (v) participação em sociedades, mediante deliberação do Conselho de Administração; sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ a “Fabricação de Biocombustíveis” representado pelo CNAE n.º 19.3.

3.2. Destinação dos Recursos. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CMN 5.034**”) e dos critérios de elegibilidade previstos na Portaria do Ministério da Fazenda (“**MF**”) nº 946 de 11 de junho de 2024 (“**Portaria MF 964**”), os recursos captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente para investimentos futuros na expansão da usina de etanol de milho, no âmbito do projeto denominado “CAPEX de Manutenção e Melhoria Operacional para produção de biocombustível na Usina Boa Vista”, de titularidade da Emissora, conforme quadro abaixo (“**Projeto**”) e detalhado no **Anexo I**:

Protocolo MME	48340.005929/2025-67
Nome empresarial e CNPJ do Titular do Projeto Prioritário	SÃO MARTINHO S.A. CNPJ: 51.466.860/0001-56
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Produção de biocombustíveis e biogás, exceto a fase agrícola, nos termos do artigo 4º, III, “c”, do Decreto 11.964/24. Nos termos do artigo 4º, inciso II, alínea “a”, da Portaria MME 93/24, o Projeto se enquadra no seguinte subsetor prioritário de energia: <i>II - produção de</i>

	<i>biocombustíveis e biogás, exceto a fase agrícola, relacionados às atividades de: a) produção de etanol e biodiesel em plantas industriais.</i>
Objeto do Projeto	O projeto de investimento tem por objetivo financiar a fase industrial da produção de biocombustíveis, por meio da recuperação, adequação, manutenção e modernização da planta industrial de produção de etanol da Usina Boa Vista, localizada no município de Quirinópolis, Estado de Goiás. A iniciativa contempla a ampliação e o aperfeiçoamento dos sistemas produtivos, visando incrementar a eficiência operacional, a integração energética e a sustentabilidade ambiental da unidade, que possui capacidade instalada de 3.120 m³/d de etanol hidratado e 1.184 m³/d de etanol anidro.
Objetivo do Projeto	O projeto de investimento tem como objetivo principal promover a modernização, recuperação, adequação e manutenção da planta industrial dedicada à produção de biocombustíveis, de modo a aprimorar a eficiência e a sustentabilidade da fase industrial da produção de etanol. A iniciativa busca otimizar o aproveitamento da matéria-prima e os processos de conversão energética, mediante a aquisição e instalação de novos equipamentos e maquinários industriais, bem como a execução de obras de adequação, recuperação e manutenção das estruturas existentes.

	As ações previstas compreendem a substituição de equipamentos obsoletos por tecnologias de maior rendimento energético, o reforço das linhas de processo, a automação e digitalização de sistemas operacionais e a melhoria das condições de operação e segurança industrial, de modo a reduzir custos de produção, aumentar a confiabilidade operacional e ampliar a eficiência energética global da unidade.
Data de Início do Projeto	Setembro/2025
Data estimada de encerramento do Projeto	Agosto/2027
Fase Atual do Projeto	Em fase de mobilização e detalhamento executivo, abrangendo a finalização dos projetos de engenharia, planejamento de obras civis e aquisição de equipamentos nacionais e importados
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	A produção de etanol como biocombustível renovável contribui diretamente para a diversificação da matriz energética brasileira e para a redução da dependência de combustíveis fósseis, cujas emissões são intensivas em carbono e poluentes atmosféricos. A substituição parcial do consumo de combustíveis fósseis por etanol resulta na diminuição expressiva das emissões de dióxido de carbono (CO ₂) e de outros gases de efeito estufa (GEE), com redução estimada de 380 mil tCO ₂ e/ano em comparação aos referenciais fósseis, conforme projeções técnicas do empreendimento. A modernização e automação dos equipamentos e sistemas

	industriais promovem maior eficiência energética e operacional, possibilitando o aumento da produtividade sem incremento proporcional do consumo de insumos ou geração adicional de resíduos. A recuperação, adequação e manutenção periódica dos ativos industriais garantem a confiabilidade do processo produtivo, prevenindo incidentes ambientais, vazamentos e desperdícios de matérias-primas, além de assegurar o uso racional da água e da biomassa nas etapas de produção. O Projeto ainda reforça o compromisso com a sustentabilidade da biomassa utilizada, assegurando que o milho processado seja adquirido de produtores regionais com práticas agrícolas sustentáveis e rastreáveis, livres de desmatamento e em conformidade com a legislação ambiental e trabalhista. Tal abordagem contribui para o desenvolvimento sustentável da cadeia de suprimentos e para a valorização da agricultura local. Sob a perspectiva social, o empreendimento promove a geração de aproximadamente 1.000 empregos indiretos durante a fase de implantação e mais de 100 empregos diretos qualificados durante a operação, estimulando a qualificação profissional, a circulação de renda e o fortalecimento das economias locais. Esses benefícios reafirmam o papel estratégico do etanol como vetor de descarbonização e transição energética no Brasil, ao mesmo tempo em que fortalecem os impactos
--	---

	positivos sobre o desenvolvimento regional e social, alinhando o projeto aos princípios de sustentabilidade, inovação e eficiência.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 1.521.000.000,00 (um bilhão, quinhentos e vinte milhões de reais)
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	32,8%

3.2.1. O Projeto se enquadra nos critérios da Lei 12.431, do Decreto 11.964 e nos critérios de elegibilidade, previstos no artigo 3º da Portaria MF 964 da sublinha de financiamento parcial (*blended finance*), de que trata o artigo 33, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.995, de 10 de outubro de 2024 (**“Lei 14.995”**), no âmbito da Linha de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial do Programa Eco Invest Brasil, integrante do Plano de Transformação Ecológica aprovado pelo MF, sendo certo que o Projeto não se enquadra nos *“critérios de exclusão”* previstos na Seção II, artigo 4º da Portaria MF 964 e atende às salvaguardas previstas na Seção III, artigo 5º da Portaria MF 964. Os recursos deverão ser aplicados para novas infraestruturas e/ou modernização de infraestruturas existentes, conforme a categoria de linhas elegíveis dentro do eixo de *“Transição Energética”* denominada *“Biocombustíveis”*, que compreende as atividades de *“Produção, transporte, comercialização e ampliação do uso de biodiesel e diesel verde, com demonstrada redução associada de emissões de GEE. Biocombustíveis de primeira geração devem demonstrar que: 1) não criarão concorrência com os sistemas alimentares e 2) não gerarão riscos de induzir a perda de áreas de alto estoque de carbono”* (**“Destinação dos Recursos”**) nos termos do *“Manual Operacional do Programa Eco Invest Brasil”*, publicado em outubro de 2024, pelo comitê composto pela Secretaria do Tesouro Nacional do MF, a Secretaria-Executiva do MF, a Secretaria Nacional de Mudança do Clima do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e pela Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (**“Comitê Executivo”** e **“Manual Operacional Eco Invest”**, respectivamente).

3.2.2. Os recursos financeiros adicionais necessários ao Projeto decorrerão de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de outros financiamentos contratados via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros.

3.2.3. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, nos termos desta Escritura de Emissão, anualmente, até o dia [30 de junho], acompanhada dos documentos comprobatórios, nos termos do **Anexo II**, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários. A obrigação de comprovação da destinação de recursos subsistirá até que comprovada, pela Emissora, a utilização da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão ou até a Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro. Caso ocorra alocação de recursos em data posterior à última entrega anual prevista, deverá ser apresentada uma declaração, nos termos do **Anexo II**, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis antes da Data de Vencimento das Debêntures, demonstrando a alocação integral dos recursos.

3.2.4. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, inclusive no âmbito do Programa Eco Invest, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

4. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

4.1. Número da Emissão. As Debêntures representam a 8ª (oitava) emissão de debêntures da Emissora.

4.2. Séries. A Emissão será realizada em série única.

4.3. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (“**Valor Total da Emissão**”).

4.4. Agente de Liquidação e Escriturador. O agente de liquidação e o escriturador da presente Emissão será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, no Município de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 (“**Agente de Liquidação**” e “**Escriturador**”).

4.5. Colocação. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenador Líder**”), nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, de forma individual e não solidária, na proporção e valores estabelecidos no “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 8ª (oitava) Emissão da São Martinho S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“**Contrato de Distribuição**”).

4.5.1. As Debêntures poderão ser colocadas junto aos investidores somente após a obtenção do registro automático da Oferta na CVM e divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, devendo ser observado o plano de distribuição previsto no Contrato de Distribuição, nos termos da Resolução CVM 160.

4.5.2. As Debêntures serão destinadas a Investidores Profissionais, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea “a”, da Resolução CVM 160.

4.5.3. A Oferta deverá ser concluída em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 e da regulamentação aplicável.

4.5.4. A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição (“**Plano de Distribuição**”).

4.5.5. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros

considerando potenciais relacionamentos de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

4.5.6. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

5. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

5.1. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de novembro de 2025 ("**Data de Emissão**").

5.2. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização das Debêntures.

5.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

5.4. Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

5.5. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

5.6. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de novembro de 2032 ("**Data de Vencimento**").

5.7. Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

5.8. Quantidade. Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures.

5.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (“**Data de Integralização**”), pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com os procedimentos da B3. Caso qualquer Debênture que venha a ser integralizada em data diversa e posterior a primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva integralização.

5.10. Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures não será atualizado monetariamente.

5.10.1. Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 12,19% (doze inteiros e dezenove centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Juros Remuneratórios Originalmente Contratados**”), incidentes desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

5.10.2. Na hipótese da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório previstos na Cláusula 6.4. abaixo, antes do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, até 15 de novembro de 2027 (inclusive), observado o disposto na Cláusula 6.4 e seguintes abaixo, a Emissora ou o Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 5.10.5 abaixo, conforme o caso, deverão convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a nova taxa de juros remuneratórios nos termos da Cláusula 5.10.5 abaixo (“**Juros Remuneratórios Recalculados**” e, em conjunto com a Juros Remuneratórios Originalmente Contratados e com a Atualização Monetária, a “**Remuneração**”). Para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios Recalculados, a Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data de alteração da nova taxa, conforme previsto nesta Cláusula, comunicar à B3, com cópia ao Agente Fiduciário, a nova taxa a ser utilizado para cálculo da Remuneração.

5.10.3. O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorSpread} - 1)$$

onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorSpread = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

Onde:

spread = 12,19;

n = número de dias úteis entre a data do próximo Período de Capitalização e a data do período de capitalização anterior, sendo “n” um número inteiro;

DT = número de dias úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso e a próxima Data de Pagamento da Remuneração, sendo “DT” um número inteiro;

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso e a data de atual, sendo “DP” um número inteiro.

5.10.4. O período de capitalização da Remuneração (“**Período de Capitalização**”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de

Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

5.10.5. A Emissora, na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório previstos na Cláusula 6.4 abaixo, antes do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, até 15 de novembro de 2027 (inclusive), observado o disposto na Cláusula 6.4 e seguintes abaixo, deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ocorrência do referido Evento de Resgate Antecipado Obrigatório, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 10 abaixo, a qual para deliberar qual será o Juros Remuneratórios Recalculados.

5.10.6. Caso não haja acordo sobre os Juros Remuneratórios Recalculados entre a Emissora e os Debenturistas, representando, no mínimo menos, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação, ou não haja quórum de instalação em segunda convocação, e/ou por falta de quórum de deliberação, as Debêntures e todas as obrigações constantes nesta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, conforme o caso, tornando-se imediatamente exigível da Emissora o pagamento do maior valor entre os itens (i) ou (ii) abaixo, acrescido do disposto no item (iii) abaixo (“Evento de Vencimento Antecipado por Indefinição dos Juros Remuneratórios Recalculados”):

(i) Montante Devido Antecipadamente (conforme definido abaixo) acrescido de um prêmio equivalente a 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures, incidente sobre o Montante Devido Antecipadamente e, conforme fórmula abaixo:

$$Prêmio = (PU * ((P + 1)^{(du/252)})) - PU$$

onde:

"P" = 0,90%;

"du" = número de Dias Úteis contados a partir da data do Evento de Vencimento Antecipado por Indefinição dos Juros Remuneratórios Recalculados até a Data de Vencimento; e

"PU" = Montante Devido Antecipadamente, na data do Evento de Vencimento Antecipado por Indefinição dos Juros Remuneratórios Recalculados.

(ii) Montante Devido Antecipadamente acrescido de um prêmio equivalente a 0,80% (oitenta centésimos por cento) incidente sobre o Montante Devido Antecipadamente:

$$\text{Prêmio} = (PU * ((P + 1)) - PU$$

onde:

"P" = 0,80%;

"PU" = Montante Devido Antecipadamente, na data do Evento de Vencimento Antecipado por Indefinição dos Juros Remuneratórios Recalculados.

(iii) adicionalmente ao previsto no item (i) e (ii) acima, conforme o caso, será devido um prêmio correspondente à Taxa Selic ao ano, calculada retroativamente, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis transcorridos entre a Data de Início da Rentabilidade e a data do Evento de Vencimento Antecipado por Indefinição dos Juros Remuneratórios Recalculados, que será calculado de acordo com a fórmula abaixo ("**Prêmio Eco Invest**"):

$$P = (\text{Fator de Vencimento} - 1) \times (\text{Saldo Inicial} / 6,2222)$$

Sendo que:

P = prêmio calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Saldo Inicial = 500.000.000,00;

Fator de Vencimento = (FatorSELIC x FatorEcoinvest), onde:

FatorSELIC = Produtório das Taxas Selic, com uso de percentual aplicado, da Data de Início da Rentabilidade, inclusive, até a data do Evento de Vencimento Antecipado por Indefinição dos Juros Remuneratórios Recalculados (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSELIC = \prod_{k=1}^n (1 + TSELICK)$$

onde:

n = número total de Taxas Selic, consideradas na apuração do “FatorSelic”, sendo “n” um número inteiro;

TSELIC_k = Taxa Selic, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TSELICK = \left[\left(\frac{SELICK}{100} + 1 \right)^{1/252} \right] - 1$$

onde:

SELIC_k = Cada Taxa Selic, expressa ao ano e utilizada com 2 (duas) casas decimais, válida por 1 (um) Dia Útil, vigente na respectiva data de apuração da TSELICK, conforme divulgada e atualizada pelo Banco Central do Brasil e disponível em <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/historicotaxasjuros>. Para fins de esclarecimento, o cálculo deverá capturar eventuais mudanças da SELICK, observadas no período, conforme definidas nas reuniões do Copom divulgadas pelo Banco Central;

FatorEcoinvest = apurado da seguinte forma:

$$FatorEcoinvest = \left(\frac{1,5000}{100} + 1 \right)^{n/252}$$

onde:

n = número de Dias Úteis entre (i) a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e (ii) data do Evento de Vencimento Antecipado por Indefinição dos Juros Remuneratórios Recalculados (exclusive).

Para fins de clareza, o valor final do Evento de Vencimento Antecipado por Indefinição dos Juros Remuneratórios Recalculados das Debêntures será igual a:

Evento de Vencimento Antecipado por Indefinição dos Juros Remuneratórios Recalculados = Valor do Evento de Vencimento Antecipado por Indefinição dos Juros Remuneratórios Recalculados + P.

5.10.7. A Emissora deverá nos termos da Cláusula 6.3.1 abaixo e a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contados da Data de Emissão, ou seja a partir de 15 de novembro de 2027, a realizar oferta de Aquisição Facultativa das Debêntures, pelo seu valor estipulado na Cláusula 6.3.2 abaixo. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado e somente poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN e caso a referida regulamentação seja aplicável às Debêntures, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, e no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, observado que, na data de celebração desta Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431, nos termos da Cláusula 6.3.4 abaixo.

5.11. Pagamento da Remuneração. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga em parcelas semestrais, sempre no dia 15 dos meses de maio e de novembro, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de maio de 2026 (individualmente, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”).

5.11.1. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a à respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão.

5.12. Amortização do Valor Nominal Unitário. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 1 (uma) parcela única, na Data de Vencimento (“**Data de Amortização das Debêntures**”).

5.13. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.14. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo (“**Dia Útil**”).

5.15. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo a impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”).

5.16. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.15 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora nos termos da Cláusula 5.18 abaixo, não lhe dará o direito ao recebimento de Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

5.17. Repactuação Programada. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

5.18. Publicidade. Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos nos Jornais de Publicação (“**Aviso aos Debenturistas**”), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.saomartinho.com.br/>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário, a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

5.19. Imunidade Tributária dos Debenturistas. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431, e, consequentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Agente Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Na hipótese de qualquer Debenturista ter sua condição de imunidade ou isenção alterada, deverá informar ao Agente Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, tal alteração no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da formalização da referida alteração.

5.19.1. Caso a Emissora destine os recursos obtidos com a Emissão de forma diversa da prevista nesta Escritura de Emissão, dando causa ao seu desenquadramento definitivo da Lei 12.431, a Emissora será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado não alocado no Projeto de Investimento, observado o artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431.

5.19.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.19 acima, caso, a qualquer tempo durante a vigência da Emissão, **(i)** as Debêntures deixem de gozar de forma definitiva do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; e **(ii)** haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, optar por: **(a)** arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos ou aos Debenturistas,

sendo que a Emissora deverá acrescentar aos pagamentos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes; ou **(b)** desde que assim autorizado por regulamentação específica, nos termos da Lei 12.431 e da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751"), resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias ("Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário"), pelo valor equivalente ao maior valor entre os itens (i) ou (ii) abaixo:

- (i)** o Valor Base acrescido de um prêmio equivalente a 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures, incidente sobre o Valor Base de Resgate das Debêntures e, conforme fórmula abaixo:

$$Prêmio = (PU * ((P + 1)^{(du/252)})) - PU$$

onde:

"P" = 0,90%;

"du" = número de Dias Úteis contados a partir da data do Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário até a Data de Vencimento; e

"PU" = Valor Base, na data do Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário.

- (ii)** o Valor Base; acrescido de um prêmio equivalente a 0,80% (oitenta centésimos por cento) incidente sobre o Valor Base;

$$Prêmio = (PU * ((P + 1))) - PU$$

onde:

"P" = 0,80%;

"PU" = Valor Base, na data do Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário.

5.19.3. Os pagamentos objeto da Cláusula 5.19.2 acima serão realizados fora do âmbito da B3.

5.19.4. Para fins de esclarecimento, a aplicação de qualquer dos prêmios previstos nesta Escritura — seja em razão de Resgate Antecipado Obrigatório, Aquisição Facultativa decorrente de uma Obrigação de Aquisição ou Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário — afasta a incidência de quaisquer outros prêmios previstos nesta Escritura, em qualquer hipótese ou evento subsequente. Ou seja, os prêmios devidos a título de Resgate Antecipado Obrigatório, Aquisição Facultativa decorrente de uma Obrigação de Aquisição ou de Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributários não são cumulativos.

5.19.5. Em caso de Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributários, a Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação, à B3 e ao Agente Fiduciário a data do resgate antecipado ou prazo maior caso venha a ser requerido pela B3.

5.20. Classificação de Risco. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures.

5.21. Disposições Relativas ao Programa Eco Invest.

5.21.1. A Emissão é realizada no âmbito do “*Programa Eco Invest Brasil*”, instituído pela Lei 14.995, regulamentado pela Resolução do CMN nº 5.130, de 25 de abril de 2024 (“**Resolução CMN 5.130**”), Resolução CMN nº 5.205, de 17 de abril de 2025 (“**Resolução CMN 5.205**”), pela Portaria MF 964 e Portaria MF nº 1.312, de 20 de agosto de 2024 (“**Portaria MF 1.312**”), bem como pelas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (“STN”) e do MF nº 1.135, de 11 de julho de 2024 (“**Portaria STN/MF 1.135**”) e nº 1.308, de 19 de agosto de 2024 (“**Portaria STN/MF 1.308**”) e, em conjunto com a Lei 14.995, a Resolução CMN 5.130, Resolução CMN 5.205, a Portaria MF 964, a Portaria MF 1.312 e a Portaria STN/MF 1.135, denominadas “**Regulamentação Eco Invest**” e “**Programa Eco Invest**”, respectivamente). Servem como instrumentos de apoio suplementar o Manual Operacional Eco Invest, as versões dos arquivos intitulados “Perguntas e Respostas”, bem como demais documentos eventualmente disponibilizados pelo Tesouro Nacional em domínio público, por meio de seu sítio eletrônico oficial.

5.21.2. Conforme descrito e detalhado nas Cláusulas 2.1.7 e 3.2 acima, os recursos obtidos com a emissão das Debêntures serão exclusivamente destinados ao Projeto.

5.21.3. Conforme estabelecido pelo artigo 5º da Portaria MF 964, as atividades econômicas financiáveis com recursos no âmbito do Programa Eco Invest não poderão estar envolvidas, durante a sua implementação, de forma direta ou indireta, com (i) danos ambientais ou sociais significativos, nos termos do Manual Operacional Eco Invest; (ii) violações de direitos humanos; (iii) trabalho infantil; (iv) trabalho análogo à escravidão; (v) violações de direitos de povos indígenas ou de povos e comunidades tradicionais; ou (vi) supressão ilegal da vegetação nativa ou supressão da vegetação nativa não compensada no âmbito do licenciamento ambiental aplicável.

5.21.4. De maneira a permitir o cumprimento do quanto estabelecido nos artigos 17 a 19 da Portaria MF 964, a Emissora, a pedido dos Debenturistas representando mais de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, representados pelo Agente Fiduciário, deverá fornecer informações e dar acesso à empresa de avaliação independente, a ser indicada pelos Debenturistas representando mais de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação ("**Avaliador Independente**") para permitir a verificação, pelo Avaliador Independente, do atendimento às exigências do Programa Eco Invest.

5.21.5. Adicionalmente às informações fornecidas pela Emissora nos termos da Cláusula 8.1 (xlv) abaixo, as informações que venham a ser solicitadas pelos Debenturistas representando mais de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, representados pelo Agente Fiduciário, e/ou pelo Avaliador Independente deverão ser entregues pela Emissora em até 15 (quinze) Dias Úteis, contados a partir do recebimento da solicitação pela Emissora, exceto pelas informações solicitadas na Cláusula 5.21.6, sob pena de Resgate Antecipado Obrigatório nos termos da Cláusula 6.4 e aplicação das penalidades previstas nesta Escritura de Emissão.

5.21.6. As informações e/ou documentos solicitados por autoridades e/ou órgãos reguladores no âmbito do Programa Eco Invest, incluindo pelo Comitê Executivo do Programa e/ou pelo Tesouro Nacional, deverão ser entregues pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis, ou em prazo menor caso exigido pelo Comitê Executivo ou por outro órgão competente, contados a partir do recebimento da solicitação pela Emissora, sob pena de ocorrência de um evento de Resgate Antecipado Obrigatório nos termos da Cláusula 6.4 e aplicação das penalidades previstas nesta Escritura de Emissão. As obrigações assumidas

pela Emissora nesta cláusula e na Cláusula 5.21.5 acima permanecerão em vigor pelo prazo de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, não obstante a conclusão do Projeto.

5.21.7. A Emissora envidará seus melhores esforços para aplicar os recursos captados por meio da emissão das Debêntures de acordo com o cronograma de investimento previsto no **Anexo I**, sendo certo que a totalidade dos recursos captados deverá ser integralmente alocada no Projeto e comprovada ao Agente Fiduciário em até 45 quarenta e cinco Dias Úteis antes da Data de Vencimento, em observância aos termos do Programa Eco Invest. Caso o Programa Eco Invest, através de manifestação formal emitida por órgão ou entidade competente, venha a estabelecer novas determinações relativas às aplicações dos recursos, inclusive no que tange o prazo de alocação, a Emissora obrigará-se a cumpri-las integralmente.

5.21.8. As informações e os documentos solicitados no âmbito do Programa Eco Invest deverão ser mantidos disponíveis pela Emissora pelo prazo das Debêntures, sendo que, quando requisitados, deverão ser enviados pela Emissora aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva requisição.

6. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO

6.1. Resgate Antecipado Facultativo. Não será admitida a realização de resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures.

6.2. Amortização Extraordinária Facultativa. Não será admitida a realização de amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

6.3. Aquisição Facultativa. Observado o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("**Resolução CVM 77**"), conforme alterada, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e sujeita ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de novembro de 2027, exclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário (ou saldo), conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário

(ou saldo), conforme o caso, além de observar o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e disposto nesta Cláusula 6.3, conforme aplicável (“**Aquisição Facultativa**”).

6.3.1. A Emissora ficará obrigada, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de novembro de 2027, exclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, a realizar oferta de Aquisição Facultativa das Debêntures, observadas as restrições de negociação e prazos previstos na Resolução CVM nº 160, na Lei nº 12.431, no Decreto nº 11.964, nas regras expedidas pelo CMN, no disposto no §3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e, a partir de sua vigência, nos termos e condições da Resolução CVM nº 77 no caso de ocorrência de qualquer dos Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório, conforme previstos na Cláusula 6.4 abaixo e desde que a legislação aplicável não permita, à época, a realização de Resgate Antecipado Obrigatório, após transcorrido o prazo previsto no inciso II do §1º do artigo 1º, combinado com o §1º do artigo 2º, ambos da Lei nº 12.431, ou antes de tal data, se e quando legalmente permitido (“**Obrigação de Aquisição**”).

6.3.2. Por ocasião da Aquisição Facultativa em decorrência da Obrigação de Aquisição, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior valor entre os itens (i) ou (ii) abaixo, acrescido do disposto no item (iii) abaixo:

(i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido **(a)** da Remuneração; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures (sendo o sendo o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos valores previstos no itens (a), (b) e (c), o “**Valor Base**”); e (d) de um prêmio equivalente a 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures, incidente sobre o Valor Base e, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Prêmio} = (PU * ((P + 1)^{(du/252)})) - PU$$

onde:

"P" = 0,90%;

"du" = número de Dias Úteis contados a partir da data da Aquisição Facultativa até a Data de Vencimento; e

"PU" = Valor Base, na data da Aquisição Facultativa.

(ii) o Valor Base acrescido de um prêmio equivalente a 0,80% (oitenta centésimos por cento) incidente sobre o Valor Base;

$$Prêmio = (PU * ((P + 1)) - PU$$

onde:

"P" = 0,80%;

"PU" = Valor Base, na data da Aquisição Facultativa.

(iii) adicionalmente aos itens (i) ou (ii) acima, conforme o caso, será devido o Prêmio Eco Invest:

$$P = (\text{Fator de Aquisição} - 1) \times (\text{Saldo Inicial} / 6,2222)$$

Sendo que:

P = prêmio calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Saldo Inicial = 500.000.000,00;

Fator de Aquisição = (FatorSELIC x FatorEcoinvest), onde:

FatorSELIC = Produtório das Taxas Selic, com uso de percentual aplicado, da Data de Início da Rentabilidade, inclusive, até a data da Aquisição Facultativa (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSELIC = \prod_{k=1}^n (1 + TSELICK)$$

onde:

n = número total de Taxas Selic, consideradas na apuração do “FatorSelic”, sendo “ n ” um número inteiro;

$TSELIC_k$ = Taxa Selic, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TSELIC_k = \left[\left(\frac{SELIC_k}{100} + 1 \right)^{1/252} \right] - 1$$

onde:

$SELIC_k$ = Cada Taxa Selic, expressa ao ano e utilizada com 2 (duas) casas decimais, válida por 1 (um) Dia Útil, vigente na respectiva data de apuração da $TSELIC_k$, conforme divulgada e atualizada pelo Banco Central do Brasil e disponível em <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/historicotaxasjuros>. Para fins de esclarecimento, o cálculo deverá capturar eventuais mudanças da SELIC, observadas no período, conforme definidas nas reuniões do Copom divulgadas pelo Banco Central;

FatorEcoinvest = apurado da seguinte forma:

$$FatorEcoinvest = \left(\frac{1,5000}{100} + 1 \right)^{n/252}$$

onde:

n = número de Dias Úteis entre (i) a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e (ii) a data da Aquisição Facultativa das Debêntures (exclusive).

Para fins de clareza, o valor final da Aquisição Facultativa das Debêntures será igual a:

Aquisição Facultativa = Valor da Aquisição Facultativa + P.

6.3.3. A Aquisição Facultativa deverá ser precedida do envio de um relatório em papel timbrado, assinado por seu representante legal, informando sobre a utilização dos recursos até aquele momento, nos termos das Cláusulas 3.2 e no modelo do **Anexo II** desta Escritura de Emissão em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que a Emissora pretende realizar a Aquisição Facultativa.

6.3.4. A Aquisição Facultativa deverá ocorrer mediante o envio de comunicação individual a cada um dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3 e Escriturador, ou, alternativamente, a publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 5.18 acima, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3 e Escriturador, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, informando aos Debenturistas para que, caso aplicável, tomem todas e quaisquer medidas necessárias para liquidar qualquer mecanismo de proteção (*hedge*) que eventualmente tenham sido contratados.

6.3.5. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 6.3 acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado e somente poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN e caso a referida regulamentação seja aplicável às Debêntures, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, e no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, observado que, na data de celebração desta Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431.

6.3.6. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos da Cláusula 6.3.5 acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e de Remuneração, conforme o caso.

6.3.7. Caso a Emissora realize uma oferta de Aquisição Facultativa em decorrência da Obrigação de Aquisição e não ocorra a aquisição, pela Emissora, de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, pela recusa dos Debenturistas em vender as Debêntures em Circulação no todo ou em parte, observado o prazo máximo previsto na Resolução CVM nº 77 (ou norma que a substitua), os Debenturistas estarão automaticamente (i) renunciando ao direito de exigir a realização de uma Obrigação de Aquisição ou posterior Resgate Antecipado Obrigatório em decorrência de um Evento de Resgate Antecipado Obrigatório, bem como (ii) concordando que, em nenhuma hipótese, será devido o Prêmio Eco Invest previsto para as hipóteses de oferta de Aquisição Facultativa em decorrência da Obrigação de Aquisição ou Resgate Antecipado Obrigatório.

6.4. Resgate Antecipado Obrigatório. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data da ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos e sendo certo, observado o previsto nas Cláusulas 5.10.5 e 6.3.1 acima, para fins de esclarecimento, que na data de celebração desta Escritura de Emissão, aplicam-se as limitações previstas na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente (“**Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório**” e “**Resgate Antecipado Obrigatório**”, respectivamente), caso:

- (i) se revelarem inverídicas, incorretas, insuficientes, inconsistentes ou imprecisas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações no âmbito do Programa Eco Invest prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou nas informações constantes dos relatórios e informações periódicas a serem enviadas pela Emissora relacionadas ao Programa Eco Invest, nos termos desta Escritura e de seus respectivos anexos e apêndices;
- (ii) a Emissora utilize os recursos obtidos com a Oferta em atividades descritas como “critérios de exclusão”, nos termos da Seção II, artigo 4º da Portaria MF 964 e/ou em finalidade diversa da descrita nas Cláusulas 3.2 e 3.2.1 acima;
- (iii) caso ocorra o envolvimento da Emissora no âmbito do Projeto, de forma direta ou indireta, em atividades que gerem danos ou violações ambientais ou sociais significativos, nos termos do Programa Eco Invest, inclusive em seu Manual Operacional Eco Invest, seja tal envolvimento informado pela Emissora ou identificado pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário e/ou o Avaliador Independente;
- (iv) o Avaliador Independente determine que os recursos não foram utilizados pela Emissora em conformidade com o Programa Eco Invest e a maioria dos Debenturistas titulares das Debêntures em Circulação concordem com a determinação, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas;

(v) o Comitê Executivo do Programa determine, por meio de decisão oficial do comitê, que os recursos obtidos com a Oferta não foram utilizados pela Emissora em conformidade com o Programa Eco Invest;

(vi) os recursos obtidos por meio da Emissão não sejam alocados integralmente no Projeto, nos termos da Cláusula 3.2 desta Escritura;

(vii) a Emissora deixar de cumprir, de forma tempestiva, com a entrega de quaisquer das obrigações relacionadas à comprovação da Destinação dos Recursos previstas na Cláusula 3.2 acima e na Cláusula 8.1 (xvi), incluindo: **(a)** o envio de declaração anual, observado também o caso previsto na Cláusula 6.3.3 acima, de alocação dos recursos constante do **Anexo II** à Escritura; **(b)** o envio da declaração anual de impacto do **Anexo III** à Escritura, juntamente com a demonstração de observância das salvaguardas previsto no **Apêndice A** à Escritura; e/ou **(c)** da comprovação de critérios de priorização e indicadores de impacto previstos no **Apêndice B** à Escritura de Emissão;

(viii) caso o Projeto não observe e cumpra integralmente a Regulamentação Eco Invest exceto se a cura seja efetuada em até 20 (vinte) dias corridos a contar do descumprimento ou em prazo menor caso venha a ser exigido por autoridade competente; e/ou

(ix) caso o Projeto não possua, nos termos da legislação aplicável, todas as autorizações e licenças, inclusive socioambientais, exigidas pelas autoridades internacionais, federais, estaduais e municipais aplicáveis para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas e em vigor, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de obtenção, renovação ou regularização, se aplicável, e/ou que não afetam o cumprimento de obrigações do Programa Eco Invest, conforme previstas na Regulamentação Eco Invest;

6.4.2. O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser realizado na forma descrita abaixo, sendo que por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior valor entre os itens (ii) ou (ii) abaixo, acrescido do disposto no item (iii) abaixo:

- (i) o Valor Base acrescido de um prêmio equivalente a 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures, incidente sobre o Valor Base de Resgate das Debêntures e, conforme fórmula abaixo:

$$Prêmio = (PU * ((P + 1)^{(du/252)})) - PU$$

onde:

"P" = 0,90%;

"du" = número de Dias Úteis contados a partir da data do Resgate Antecipado Obrigatório até a Data de Vencimento; e

"PU" = Valor Base, na data do Resgate Antecipado Obrigatório.

- (ii) o Valor Base; acrescido de um prêmio equivalente a 0,80% (oitenta centésimos por cento) incidente sobre o Valor Base;

$$Prêmio = (PU * ((P + 1))) - PU$$

onde:

"P" = 0,80%;

"PU" = Valor Base, na data do Resgate Antecipado Obrigatório.

- (iii) adicionalmente aos itens (i) ou (ii) acima, conforme o caso, será devido o Prêmio Eco Invest:

$$P = (\text{Fator de Resgate} - 1) \times (\text{Saldo Inicial} / [6,2222])$$

Sendo que:

P = prêmio calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Saldo Inicial = 500.000.000,00;

Fator de Resgate = (FatorSELIC x FatorEcoinvest), onde:

FatorSELIC = Produtório das Taxas Selic, com uso de percentual aplicado, da Data de Início da Rentabilidade, inclusive, até a data do Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSELIC = \prod_{k=1}^n (1 + TSELICK)$$

onde:

n = número total de Taxas Selic, consideradas na apuração do “FatorSelic”, sendo “n” um número inteiro;

TSELIC_k = Taxa Selic, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TSELICK = \left[\left(\frac{SELICK}{100} + 1 \right)^{1/252} \right] - 1$$

onde:

SELIC_k = Cada Taxa Selic, expressa ao ano e utilizada com 2 (duas) casas decimais, válida por 1 (um) Dia Útil, vigente na respectiva data de apuração da TSELICK, conforme divulgada e atualizada pelo Banco Central do Brasil e disponível em <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/historicotaxasjuros>. Para fins de esclarecimento, o cálculo deverá capturar eventuais mudanças da SELICK, observadas no período, conforme definidas nas reuniões do Copom divulgadas pelo Banco Central;

FatorEcoinvest = apurado da seguinte forma:

$$FatorEcoinvest = \left(\frac{1,5000}{100} + 1 \right)^{n/252}$$

onde:

n = número de Dias Úteis entre (i) a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e (ii) data do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures (exclusive).

Para fins de clareza, o valor final do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures será igual a:

Resgate Antecipado Obrigatório = Valor do Resgate Antecipado Obrigatório
+ P

6.4.3. O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ocorrer mediante o envio de comunicação individual a cada um dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3 e Escriturador, ou, alternativamente, a publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 5.18 acima, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3 e Escriturador, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, informando (i) a data prevista para o Resgate Antecipado Obrigatório, que deverá ser um Dia Útil; e (ii) aos Debenturistas para que, caso aplicável, tomem todas e quaisquer medidas necessárias para liquidar qualquer mecanismo de proteção (*hedge*) que eventualmente tenham sido contratados (“**Data do Resgate Antecipado Obrigatório**”).

6.4.4. A B3 e o Escriturador deverão ser comunicados, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, da realização do Resgate Antecipado Obrigatório, conforme aplicável, na mesma data em que os Debenturistas forem notificados. No caso das Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, a referida liquidação seguirá os procedimentos de B3. No caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação do Resgate Antecipado Obrigatório se dará mediante depósito a ser realizado pelo Escriturador nas contas correntes indicadas pelos Debenturistas.

6.4.5. O Resgate Antecipado Obrigatório deverá sempre observar as regras previstas na Lei 12.431 e demais legislações aplicáveis e as disposições da Cláusula 6.3, no que couber.

6.4.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão canceladas.

6.5. Oferta de Resgate Antecipado. Sem prejuízo das disposições acima, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado

da totalidade das Debêntures (“**Oferta de Resgate Antecipado**”), sendo certo que deverão ser observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo, para fins de esclarecimento, que na data de celebração desta Escritura de Emissão, aplicam-se as limitações previstas na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente.

6.5.1. A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser precedida do envio de um relatório em papel timbrado, assinado por seu representante legal, informando sobre a utilização dos recursos até aquele momento, nos termos das Cláusulas 3.2 e no modelo do **Anexo II** desta Escritura de Emissão em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que a Emissora pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado.

6.5.2. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas a prerrogativa para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável.

6.5.3. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3 ou por meio de publicação, nos termos da Cláusula 5.18 acima, a seu exclusivo critério (“**Edital de Oferta de Resgate Antecipado**”), no qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: **(i)** se houver, o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, que deverá, ainda, observar o disposto na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado; **(ii)** a forma e prazo de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 6.5.4 abaixo; **(iii)** a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures e o valor do pagamento das quantias devidas aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; **(iv)** orientação aos Debenturistas para que, caso aplicável, tomem todas e quaisquer medidas necessárias para liquidar qualquer mecanismo de proteção (*hedge*) que eventualmente tenham sido contratados; e **(v)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.

6.5.4. Após a comunicação ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora, com cópia ao

Agente Fiduciário e em conformidade com o disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final deste prazo, a Emissora terá até 10 (dez) Dias Úteis para realizar o resgate antecipado das Debêntures e a respectiva liquidação financeira aos titulares das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures que tiverem aceitado a Oferta de Resgate Antecipado serão resgatadas e liquidadas em uma única data.

6.5.5. A Emissora deverá: **(i)** na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures será efetivamente realizado; e **(ii)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação, à B3 e ao Agente Fiduciário a data do resgate antecipado ou prazo maior caso venha a ser requerido pela B3.

6.5.6. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao valor indicado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, incluindo o prêmio de resgate, se aplicável.

6.5.7. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos desta Cláusula serão obrigatoriamente canceladas.

6.5.8. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Emissora aos Debenturistas será equivalente ao valor ofertado aos titulares de Debêntures no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado.

6.5.9. O Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Obrigatório será realizado por meio do Escriturador.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. As Debêntures e todas as obrigações constantes nesta Escritura de Emissão serão ou poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, conforme o caso, tornando-se imediatamente exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento sem prejuízo, quando for o caso, da

cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos de quaisquer dos documentos da Emissão (“**Montante Devido Antecipadamente**”), na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 O abaixo (“**Eventos de Vencimento Antecipado**”).

7.1.1. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 7.1.1 acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação à Emissora ou consulta aos Debenturistas (“**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**”):

- (i) não pagamento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão, devidas aos Debenturistas na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil, contado da data do descumprimento, observado que o prazo de cura indicado nesta alínea (i) não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida;
- (ii) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, procedimento similar ou eventuais conciliações e mediações antecedentes, formulado pela Emissora ou qualquer sociedade controlada, controladora, sob controle comum e/ou qualquer Subsidiária Relevante (conforme definido abaixo), independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, e/ou submissão e/ou proposta aos Debenturistas ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emissora ou qualquer sociedade controlada, controladora, sob controle comum e/ou qualquer Subsidiária Relevante, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;
- (iii) extinção, liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido através de depósito judicial (quando aplicável) e/ou contestado no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes;

- (iv) o vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Emissora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, cujo valor seja superior a R\$109.000.000,00 (cento e nove milhões de reais) atualizado pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (“IGP-M”) a partir da Data de Integralização das Debêntures, ou seu equivalente em outras moedas;
- (v) na hipótese de a Emissora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as Debêntures, qualquer documento relativo à Oferta ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (vi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão, exceto se previamente autorizado pelos Debenturistas;
- (vii) se ocorrer a transformação do tipo societário da Emissora nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) inobservância da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definida), em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto descumprimentos que não possam causar uma Mudança Adversa Relevante à Emissora;
- (ix) se a Emissora incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual;
- (x) caso a Escritura de Emissão ou qualquer documento relacionado à Oferta seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto; ou

(xi) decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade das Debêntures, pelo juízo competente, conforme decisão judicial ainda que em caráter liminar, que não seja revertida de forma definitiva no prazo de 10 (dez) dias corridos.

7.1.2. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 7.1.2 não sanados no respectivo prazo de cura, conforme aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 7.1.3 0 abaixo, para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto nos itens abaixo (**“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”**):

(i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com a Escritura de Emissão, não sanada no prazo de cura de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, observado que o prazo de cura indicado nesta alínea (i) não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida;

(ii) provarem-se falsas, enganosas ou materialmente incorretas ou insuficientes quaisquer das declarações, informações, documentos ou garantias prestadas ou entregues pela Emissora na Escritura de Emissão. No caso das declarações relacionadas ao Programa Eco Invest, serão objeto de Resgate Antecipado Obrigatório, observada a Cláusula 6.4, acima;

(iii) o descumprimento de obrigação pecuniária não sanado ou revertido dentro do respectivo prazo de cura, no âmbito de qualquer operação ou conjunto de operações realizada(s) nos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras, a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Emissora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, cujo valor seja superior a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, ou seu equivalente em outras moedas;

(iv) se for protestado qualquer título contra a Emissora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou

Subsidiárias Relevantes em valor individual ou agregado superior a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da Data de Integralização das Debêntures, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tiver sido validamente comprovado à Debenturista que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto; (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros e devidamente cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto; ou (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto;

(v) alteração ou modificação do objeto social da Emissora, de forma a alterar suas atividades principais ou a agregar a essas atividades, novos negócios que possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas;

(vi) pagamento, pela Emissora, de lucros, dividendos, e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora esteja em mora ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias na Escritura de Emissão;

(vii) redução do capital social da Emissora, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se comprovadamente para fins de absorção de prejuízos;

(viii) constituição de qualquer ônus sobre as Debêntures;

(ix) pedido de cancelamento ou cancelamento do registro da Emissora como companhia emissora de valores mobiliários perante a CVM;

(x) constituição de qualquer ônus sobre ativo(s) da Emissora, exceto: (a) por ônus existentes na data de emissão das Debêntures; (b) por ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na data de emissão das

Debêntures, desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; (c) por ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma controlada; (d) por ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a operação) de aquisição, construção ou reforma, pela Emissora, após a data de emissão das Debêntures, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado; (e) por ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; (f) por ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item “1” abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (1) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Emissora; ou (2) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo; (g) por ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência; (h) por ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Emissora para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Emissora, observado que as operações de “ACC - Adiantamento sobre Contrato de Câmbio”, “ACE - Adiantamento sobre Contrato de Exportação” ou “Pré-Pagamento de Exportação” não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima; (i) por ônus constituídos em garantia de obrigações financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com,

ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais obrigações financeiras; (j) em adição às hipóteses previstas nas alíneas (a) a (i) acima, ônus constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Emissora, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Emissora;

(xi) descumprimento, pela Emissora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, de qualquer (a) decisão judicial definitiva, conforme regra estabelecida no artigo 523 do Código de Processo Civil, (b) arbitral (com laudo arbitral definitivo) ou administrativa, contra as quais não caiba qualquer tipo de manifestação, conforme aplicável, no prazo estipulado na respectiva decisão, em valor individual ou agregado superior a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da Data de Integralização das Debêntures, ou seu equivalente em outras moedas;

(xii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora ou qualquer de suas controladas que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora ou qualquer de suas controladas;

(xiii) se ocorrer qualquer mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário, ou ainda incorporação, fusão ou cisão da Emissora ou de qualquer uma de suas controladas, de forma a alterar o controle da Emissora e/ou da respectiva controlada, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas;

(xiv) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade (conforme definida abaixo) que afete, de forma individual ou agregada, 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Emissora, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Emissora;

(xv) alienação, venda e/ou transferência, pela Emissora e/ou por qualquer de suas Subsidiárias Relevantes, por qualquer meio, de qualquer forma gratuita ou onerosa, de todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos, exceto se (a) previamente autorizado em Assembleia Geral de Debenturistas; ou (b) a destinatária de tal alienação, venda ou transferência seja quaisquer de suas controladas;

(xvi) inobservância das normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável; incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto-Lei nº 2.848, de 1940, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act* (em conjunto “**Leis Anticorrupção**”);

(xvii) ocorrer qualquer evento ou situação, provocadas por ato ou omissão de seus dirigentes e/ou acionistas, que afetem, de modo relevante e adverso, a capacidade financeira, reputacional (observado que neste caso deverá ser comprovada a instauração de uma investigação judicial ou administrativa, ou a existência de um processo judicial ou administrativo) e/ou operacional da Emissora e que impossibilitem a Emissora de honrar tempestivamente com suas obrigações, pecuniárias ou não, relativas às Debêntures, decorrentes desta Escritura de Emissão (“**Mudança Adversa Relevante**”); e

(xviii) não observância do índice financeiro calculado pela Emissora e acompanhado anualmente pelo Agente Fiduciário, relativo aos últimos 12 (doze) meses, com base nas Demonstrações Financeiras consolidadas da Emissora, observado que a primeira apuração será referente ao exercício social findo em 31 de março de 2026, inclusive, em diante, após o recebimento das informações enviadas conforme Cláusula 8.1, alínea (i) abaixo (“**Índice Financeiro**”), decorrente do quociente da divisão da Dívida Financeira Líquida Ajustada da Companhia pelo EBITDA da Companhia, que deverá ser igual ou inferior a 4 (quatro) vezes.

Para os fins desta Escritura de Emissão:

“**Dívida Financeira**” significa, com base nas demonstrações financeiras qualquer valor devido, no Brasil ou no exterior, em decorrência de (i) empréstimos, mútuos, financiamentos ou outras dívidas financeiras, incluindo arrendamento mercantil, leasing financeiro, títulos de renda fixa, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares; (ii) aquisições a pagar; (iii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e no passivo não circulante); (iv) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas respectivas demonstrações financeiras; e (v) obrigações decorrentes de resgate de valores mobiliários representativos do capital social e pagamento de dividendos ou lucros declarados e não pagos, se aplicável.

“**Dívida Financeira Líquida**” significa, a Dívida Financeira, deduzida do somatório das disponibilidades, aplicações financeiras, ativos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos) e títulos e valores mobiliários, no Brasil ou no exterior, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus.

“**Dívida Financeira Líquida Ajustada**” significa, a Dívida Financeira Líquida, deduzidos os estoques (exceto quaisquer estoques obsoletos) informados pela Emissora em suas últimas Demonstrações Financeiras divulgadas.

“**EBITDA**” significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas relativas aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, o resultado líquido do período, acrescido dos tributos sobre o lucro, do resultado financeiro e das

depreciações, amortizações e exaustões, calculado nos termos da Resolução CVM n.º 156, de 23 de junho de 2022.

“**Autoridade**” significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, trust, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica (“**Pessoa**”), entidade ou órgão:

- (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou
- (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.

“**Subsidiária Relevante**” significa qualquer sociedade na qual a Emissora detenha participação em seu capital social, cujo faturamento anual proporcional à participação detida pela Emissora represente valor igual ou superior a 20% (vinte por cento) do faturamento anual do grupo econômico da Emissora.

7.1.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, conforme previsto na Cláusula 10 abaixo, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar da data em que tomar ciência do Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das Debêntures.

7.1.4. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 7.1.3 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quórum previsto na Cláusula 10 desta Escritura de Emissão, os Debenturistas, poderão optar, desde que por deliberação de

Debenturistas titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e, no mínimo, maioria simples dos Debenturistas presentes, em segunda convocação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

7.1.5. Na hipótese **(i)** de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 7.1.4 acima por falta de quórum, em primeira e segunda convocação, ou **(ii)** de não ser alcançado o quórum mínimo, para deliberação acerca da não declaração de vencimento antecipado, conforme estabelecido na Cláusula 7.1.4 acima, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures, mediante imediato envio de notificação à Emissora e à B3 neste sentido.

7.1.6. Em caso de ocorrência de um evento de vencimento antecipado automático das Debêntures e/ou declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a pagar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Montante Devido Antecipadamente, podendo o mesmo ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário, ainda que de forma eletrônica, no endereço constante da Cláusula 12 desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar a Emissora obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Não obstante a notificação para resgate antecipado das Debêntures, a Emissora e o Agente Fiduciário deverão comunicar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data de realização de tal pagamento. A B3 deverá ser imediatamente notificada quando da declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações constantes desta Escritura de Emissão, a Emissora está adicionalmente obrigada a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo de até o 90º (nonagésimo) dia contado do término de cada exercício social e a data da efetiva divulgação:
 - (a) cópia das demonstrações financeiras da Emissora relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes (“**Auditores Independentes**”) relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM (“**Demonstrações Financeiras**”), contendo nas

notas explicativas e a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento do Índice Financeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos Auditores Independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e (b) declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu Estatuto Social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos documento da Emissão; e (ii) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;

(ii) no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório anual do Agente Fiduciário, enviar todas as informações financeiras, organograma do grupo societário da Emissora (que deverá conter os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e os integrantes de bloco de controle) e atos societários necessários à realização do relatório que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário;

(iii) fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 3 (três) dias contados da respectiva solicitação, qualquer informação relevante que lhe venha a ser solicitada com relação a si ou, ainda, que seja do interesse dos Debenturistas ou em prazo inferior caso assim determinado por autoridade competente;

(iv) atender de forma eficiente às solicitações dos Debenturistas;

(v) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer matéria que, direta ou indiretamente, se relacione com a presente Emissão, incluindo, mas não se limitando caso o Agente Fiduciário tenha tal obrigação de fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não a cumpra;

(vi) informar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contado de sua ocorrência, sobre a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado previsto na Cláusula 7 acima e cumprir todas as instruções razoáveis por escrito emanadas do Agente Fiduciário para regularização das

obrigações inadimplidas dentro dos respectivos prazos de cura, quando aplicável;

(vii) cumprir todas as determinações emanadas da CVM e B3, bem como de outros agentes reguladores e/ou autorreguladores, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

(viii) notificar o Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu conhecimento pela Emissora sobre qualquer Mudança Adversa Relevante;

(ix) notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;

(x) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;

(xi) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social, com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas perante os Debenturistas;

(xii) cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;

(xiii) manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o Agente Fiduciário, o ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21) e os demais prestadores de serviços necessários para a conclusão da Emissão;

(xiv) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou tarifas que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

- (xv) efetuar o pagamento das despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário por meio de cópia do respectivo comprovante fiscal que venham a ser necessárias, para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos e, inclusive, honorários advocatícios e outras despesas e custos comprovadamente incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xvi) preparar Demonstrações Financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (xvii) observar as disposições da Resolução da CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 44**”) no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (xviii) submeter suas Demonstrações Financeiras a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
- (xix) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, suas Demonstrações Financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
- (xx) divulgar as Demonstrações Financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (xxi) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;
- (xxii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento;
- (xxiii) fornecer as informações solicitadas pela CVM;

(xxiv) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, assembleia de titulares das debêntures;

(xxv) divulgar as informações referidas nos itens (xvii), (xviii), (xix) e (xx): (a) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (b) em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados onde os valores mobiliários estão admitidos à negociação;

(xxvi) cumprir com o disposto na Legislação Socioambiental, exceto por eventuais descumprimentos questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão. Obriga-se, ainda, a Emissora, a proceder a todas as diligências exigidas para as suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xxvii) não agir em desconformidade com as disposições das Leis Anticorrupção, bem como as demais leis anticorrupção nacionais ou estrangeiras aplicáveis;

(xxviii) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das leis indicadas no item (xxvii) por seus funcionários, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas que atuem em nome da Emissora;

(xxix) cumprir com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, ressalvadas as: (a) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora nas esferas administrativa e/ou judicial e com relação às quais a Emissora possua provimento

jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (b) obrigações cujo descumprimento não possa causar uma Mudança Adversa Relevante à Emissora;

(xxx) observar e cumprir a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, para que não utilize trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil ou prostituição (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável);

(xxxi) deter e manter todas as permissões, concessões, autorizações e alvarás, inclusive ambientais, licenças, aprovações e registros indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação aplicável, exceto por aquelas (a) que estejam em processo de renovação; ou (b) questionadas pela Emissora de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo;

(xxxii) obter e manter válidas e regulares as licenças ou aprovações relevantes necessárias ao regular funcionamento da Emissora e à regular prática de suas atividades, bem como cumprir todas as exigências técnicas nelas estabelecidas;

(xxxiii) obter e manter válidas e regulares as licenças ambientais pertinentes às suas atividades, bem como cumprir todas as exigências técnicas nelas estabelecidas e obrigações, inclusive àquelas relativas ao Programa Eco Invest;

(xxxiv) cumprir todas as normas, leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, em qualquer jurisdição, instância ou esfera na qual realize negócios ou possua ativos, inclusive observar, cumprir e fazer cumprir integralmente a Regulamentação Eco Invest;

(xxxv) assegurar que os recursos obtidos com a Oferta não sejam empregados em quaisquer Condutas Indevidas (conforme definido abaixo);

(xxxvi) até a Data de Vencimento observar, cumprir e/ou adotar medidas para que sejam cumpridas, por si e por suas controladoras, controladas e administradores agindo em seu nome, bem como envidar seus melhores

esforços para que seus funcionários, agindo em seu nome (“**Representantes**”), cumpram toda e qualquer das Leis Anticorrupção, bem como abster-se de praticar quaisquer das Condutas Indevidas, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento da Lei Anticorrupção; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, e/ou realizar quaisquer das Condutas Indevidas; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário;

(xxxvii) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de encerramento da Oferta, toda a documentação relativa à Emissão;

(xxxviii) manter seguro adequado para seus bens e ativos que reputar relevantes, conforme práticas correntes de mercado;

(xxxix) enviar os atos societários, as comprovações de destinação dos recursos e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da solicitação do Agente Fiduciário, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado no item (xiii) da Cláusula 9.15, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto no item (xiv) da Cláusula 9.15;

(xl) encaminhar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação do Agente Fiduciário, via original arquivada na JUCESP ou uma cópia eletrônica (pdf) com a chancela digital da JUCESP, caso o arquivamento esteja sendo realizado por meio digital, dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão;

(xli) não realizar dupla contagem do Projeto selecionado para a alocação dos recursos oriundos da Emissão das Debêntures, ou seja, não utilizar o

mesmo Projeto em outras operações financeiras classificadas como ASG (Ambiental, Social e Governança) e/ou sustentáveis, inclusive, mas não se limitando, a outras emissões no âmbito do Programa Eco Invest, exceto na hipótese de o valor total de tais operações, somando o montante dos recursos captados na presente Emissão, representar valor igual ou inferior ao valor financeiro necessário para implementação integral do Projeto;

(xlii) não utilizar nem divulgar a marca, nome e sinais distintivos dos Debenturistas, seja em divulgação e publicidade, ou qualquer outro meio de comunicação, sem a prévia e expressa autorização por escrito dos Debenturistas;

(xliii) observar, cumprir e fazer cumprir integralmente a Regulamentação Eco Invest;

(xliv) apresentar as declarações e os documentos comprobatórios, na forma dos **Anexos I a III** e dos **Apêndices A e B**, nos prazos e condições indicados nesta Escritura de Emissão;

(xlv) não aplicar os recursos decorrentes da Emissão fora das atividades previstas no Projeto, tampouco em atividades e/ou situações vedadas e/ou não elegíveis, conforme previsto na Regulamentação Eco Invest;

(xlvii) sempre que possível, considerar fornecedores nacionais para a aquisição de produtos e serviços relacionados ao Programa Eco Invest, bem como apresentar ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, no prazo de 5 (cinco) dias contados da solicitação, informações sobre o percentual de produtos e serviços estrangeiros contratados em relação ao total de produtos e serviços contratados no mesmo período e, caso solicitado, fornecer relatórios ou documentação que comprove a pesquisa de fornecedores nacionais, bem como as justificativas para a escolha de produtos ou serviços estrangeiro;

(xlviii) sem prejuízo da observação de prazos específicos estabelecidos em outras disposições desta Escritura de Emissão, conforme aplicável, e ressalvadas as hipóteses de **(a)** Aquisição Facultativa com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme previsto na Cláusula

6.3 acima; **(b)** resgate das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, conforme previsto na Cláusula 6.5 acima; **(c)** Resgate Antecipado Obrigatório, conforme previsto na Cláusula 6.4 acima; e/ou **(d)** vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 7 acima, entregar os seguintes documentos ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, anualmente, isto é, até o dia 30 de julho de cada ano, contados da Data de Emissão até a Data de Vencimento:

(a) a declaração anual de alocação dos recursos constantes do **Anexo II** à Escritura de Emissão, observado também o caso previsto na Cláusula 6.3.3 acima, sendo certo que caso ocorra alocação de recursos em data posterior à última entrega anual prevista, deverá ser apresentada uma declaração final utilizando o mesmo modelo disposto no **Anexo II**, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis antes da Data de Vencimento das Debêntures, demonstrando a alocação integral dos recursos; e

(b) a declaração anual de impacto do **Anexo III** à Escritura de Emissão, juntamente com a demonstração da observância das salvaguardas prevista no **Apêndice A** à Escritura de Emissão e da comprovação de critérios de priorização e indicadores de impacto previstos no **Apêndice B**; e

(c) a data-base das informações constantes dos documentos descritos no item anterior deverá corresponder ao momento mais recente possível da data de envio.

(xlviii) assegurar que suas atividades e o Projeto observarão, durante todo o prazo da Emissão, os critérios de exigibilidade, previstos na Regulamentação Eco Invest, em especial no artigo 3º, inciso II da Portaria MF 964 e no Apêndice I do Manual Eco Invest, disponível no sítio eletrônico do MF.

8.2. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por

reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes que der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. A Emissora nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão aquele qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) conhece e aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iv) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- (v) não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

- (vi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução da CVM n.º 17, de 09 de fevereiro de 2021 (**“Resolução CVM 17”**);
- (vii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (viii) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da consistência das informações apresentadas;
- (ix) que os representantes legais que assina esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (x) esta Escritura de Emissão contém obrigações válidas e vinculantes do Agente Fiduciário, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) está ciente da regulamentação aplicável às Debêntures e à Emissão, emanada pela CVM, pelo Banco Central do Brasil e pelas demais autoridades e órgãos competentes;
- (xii) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário e/ou agente administrativo em outras emissões da Emissora ou do grupo econômico da Emissora; e
- (xiii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha a atuar na qualidade de agente fiduciário.

9.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ou até sua efetiva substituição.

9.3. Em caso de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- (i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição e convocar assembleia geral de Debenturistas para esse fim;
- (iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora realizá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;
- (v) a substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser divulgado nos termos da Cláusula 2.1.4 acima, sendo certo que referida substituição deverá ser comunicada à CVM;

- (vi) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços, sem prejuízo do reembolso de todas as despesas incorridas e não reembolsadas até a data da efetiva substituição;
- (vii) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o item (iv) acima; ou (b) a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o item (iv) acima não delibere sobre a matéria;
- (viii) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas; e
- (ix) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

9.4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade, receberão as quantias abaixo indicadas.

9.5. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a ("**Remuneração do Agente Fiduciário**") parcelas anuais, no valor de R\$9.000,00 (nove mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura desta Escritura de Emissão e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

9.6. Caso a Emissão seja cancelada, o valor da parcela indicada no acima, será devida pela Emissora a título de "*abort fee*" até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Emissão.

9.7. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures, ou de reestruturação das condições das Debêntures após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou conference call, Assembleias Gerais de Debenturistas presenciais

ou virtuais, serão devidas ao Agente Fiduciário, um valor adicional de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem, incluindo, mas não se limitando, trabalhos relacionados a comentários aos documentos da operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução de Garantias, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário das Debêntures formais ou virtuais com a Securitizadora e/ou com os Debenturistas ou demais partes da emissão das Debêntures, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 10 (dez) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas”. Entende-se por reestruturação das condições das Debêntures os eventos relacionados a alteração (1) das Garantias; (2) prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou covenants operacionais ou índices financeiros; (3) de Assembleias Gerais de Debenturistas presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação.

9.8. As parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

9.9. A Remuneração do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da Remuneração do Agente Fiduciário.

9.10. As parcelas citadas na Cláusula acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a Remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.11. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.12. Adicionalmente, a Emissora reembolsará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos nesta Escritura de Emissão, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. As despesas a serem reembolsadas deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas e pela Emissora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização; (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturista bem como sua remuneração; e (x) custos e despesas relacionadas à B3.

9.13. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

9.14. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de

recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

9.15. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora, pela Devedora ou pelos investidores, conforme o caso.

9.16. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração dos seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, conforme já verificado nos termos da declaração prevista acima;
- (vi) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (vii) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

- (viii) solicitar, quando considerar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou domicílio do estabelecimento principal da Emissora;
- (ix) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora, às expensas desta;
- (x) convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 10.2 abaixo;
- (xi) comparecer às assembleias gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii) elaborar, no prazo legal, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, que deverá conter, as informações previstas no artigo 15 da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora;
- (xiii) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso (xiii) acima em sua página na rede mundial de computadores (website) o relatório a que se refere o inciso acima aos Debenturistas, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xiv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

- (xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvi) comunicar os Debenturistas, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomou conhecimento de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação financeira prevista nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providões que pretende tomar a respeito do assunto; e
- (xvii) acompanhar o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, disponibilizando-o em sua página na internet.

9.17. No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado nos respectivos prazos de cura previstos na Cláusula 7.1.2 acima, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17.

9.18. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.19. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.20. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com

eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

9.21. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis ou desta Escritura de Emissão.

9.22. O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.

10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (**“Assembleia Geral de Debenturistas”**).

10.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pela Emissora pelo Agente Fiduciário, ou por titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

10.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

10.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas, em primeira convocação, com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias corridos.

10.5. A Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, somente poderá ser convocada com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos.

10.6. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 15% (quinze por cento) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

10.7. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

10.8. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula 10, considera-se “**Debêntures em Circulação**” todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

10.9. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

10.10. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.11. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao debenturista eleito pelos demais Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

10.12. Exceto conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão, as deliberações serão tomadas por Debenturistas que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e, pelo menos, a maioria simples dos Debenturistas presentes, em segunda convocação, inclusive com relação a alterações nas cláusulas ou condições previstas nesta Escritura de Emissão que não apresentem outro quórum específico.

10.13. As seguintes alterações relativas às características das Debêntures, que poderão ser propostas exclusivamente pela Emissora, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em segunda convocação subsequente: **(i)** as disposições desta cláusula; **(ii)** qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; **(iii)** a Remuneração e/ou as disposições a ela relativas

constantes desta Escritura de Emissão; **(iv)** quaisquer das datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; **(v)** o prazo de vencimento das Debêntures; **(vi)** a espécie das Debêntures; **(vii)** as disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo Total, ao Resgate Antecipado Obrigatório, à Aquisição Facultativa e à Oferta de Resgate Antecipado; **(viii)** os valores e datas de amortização do principal das Debêntures; **(ix)** de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado estabelecidos na Cláusula 7 acima (este item não inclui eventual solicitação de *waiver* prévio aos Debenturistas, que deverá observar o quórum geral previsto na Cláusula 10.12 acima); ou **(x)** alteração das obrigações adicionais da Emissora estabelecidas na Cláusula 8.

10.14. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os *quóruns* estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

10.15. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

10.16. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 81**").

11. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA

11.1. A Emissora, neste ato, declara que:

- (i) nem a Emissora, nem suas controladas ou sob controle comum ("**Afiladas**") e exclusivamente em relação à suas controladoras e Representantes: (a) usou os seus recursos e/ou de suas Afiladas para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) fez qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos

políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (c) violou qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção; e/ou (d) fez qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal (conjuntamente, “**Condutas Indevidas**”);

(ii) por si, seus sócios ou acionistas controladores diretos, Afiliadas, administradores, acionistas com poderes de administração e seus Representantes estar ciente dos termos das Leis Anticorrupção, e que mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas. A Emissora se compromete, ainda, a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações e declara que envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto;

(iii) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(iv) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias e regulatórias, à celebração desta Escritura de Emissão, à Emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(v) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(vi) esta Escritura de Emissão, bem como as obrigações nela previstas, constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(vii) a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e a Emissão não infringem ou contrariam (a) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não há a ocorrência e existência, na presente data, de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(ix) cumpre todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 3 acima;

(x) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive referente a temas socioambientais, ressalvadas aquelas que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora nas esferas administrativa e/ou judicial e com relação às quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância ou (b) cujo descumprimento não possa causar uma Mudança Adversa Relevante à Emissora;

(xi) exceto por aquelas indicadas pela Emissora em seu formulário de referência, no seu melhor conhecimento, não há, na presente data, qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo

de investigação governamental, que possa vir a causar uma Mudança Adversa Relevante à Emissora;

(xii) as informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão em relação à Emissora e à Oferta, conforme o caso, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;

(xiii) não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Debenturistas;

(xiv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(xv) esta Escritura de Emissão constitui obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(xvi) as Demonstrações Financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2023, 2024 e 2025 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(xvii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão, dos quais a Emissora seja parte, exceto **(a)** pelo arquivamento da RCA da Emissora na JUCESP; **(b)** pelo depósito e registro das Debêntures na B3; e **(c)** pelo registro da Oferta na CVM como oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;

(xviii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária,

ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas pela Emissora nas esferas administrativa e judicial;

(xix) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, e licenças e outorgas, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, exceto por aquelas (a) que estejam em processo de renovação; (b) questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo; ou (c) cuja falta não cause Mudança Adversa Relevante;

(xx) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

(xxi) tem conhecimento do funcionamento dos instrumentos financeiros com características semelhantes às das Debêntures, que os capacitam a avaliar o mérito, os riscos e a adequação das Debêntures;

(xxii) os administradores da Emissora têm ciência dos termos das Debêntures, têm conhecimento de seus propósitos e objetivos e aprovaram sua emissão;

(xxiii) decidiu, por sua conta e risco, emitir as Debêntures, e está contando exclusivamente com a consultoria e recomendação de seus próprios assessores para definir o tratamento financeiro, legal, regulatório, tributário e contábil pertinentes às Debêntures, e não se baseou em qualquer opinião do Agente Fiduciário, das instituições coordenadoras da Oferta e intermediárias contratadas e/ou de qualquer pessoa ou entidade ligada ao Agente Fiduciário e/ou às instituições coordenadoras da Oferta e intermediárias contratadas, para definir o tratamento contábil, fiscal, legal e regulatório aplicável às Debêntures ou para avaliar a adequação das Debêntures a seus propósitos;

(xxiv) não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário e não há pendências, judiciais ou

administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar uma Mudança Adversa Relevante ou Evento de Vencimento Antecipado;

(xxv) respeita a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como declara que no desenvolvimento de suas atividades não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela Autoridade competente (“**Legislação Socioambiental**”) e que a utilização dos valores oriundos da integralização das Debêntures não implicará na violação da Legislação Socioambiental; e

(xxvi) a Emissora não omitiu do Coordenador Líder nenhum fato, de qualquer natureza, que possa resultar em um impacto para as atividades da Emissora ou para a sua capacidade em honrar as obrigações relativas às Debêntures e/ou ao Programa Eco Invest, observado o disposto na Cláusula “Resgate Antecipado Obrigatório”, item 6.4 acima.

11.2. Adicionalmente, a Emissora declara e garante, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, no âmbito do Programa Eco Invest, que:

(i) está ciente de que os documentos comprobatórios serão avaliados pelo Avaliador Independente e pelos Debenturistas, a seu exclusivo critério;

(ii) não realizou dupla contagem do Projeto para a alocação dos recursos oriundos da Emissão das Debêntures, ou seja, não utilizou o mesmo Projeto em outras operações financeiras classificadas como ASG (Ambiental, Social e Governança) e/ou sustentáveis, inclusive, mas não se limitando, a outras emissões no âmbito do Programa Eco Invest, exceto na hipótese de o valor total de tais operações, somando o montante dos recursos captados na

presente Emissão, representar valor igual ou inferior ao valor financeiro necessário para implementação integral do Projeto;

(iii) observa, cumpre e faz cumprir integralmente a Regulamentação Eco Invest, conforme aplicável;

(iv) não aplicou os recursos destinados ao Projeto em atividades e/ou situações vedadas e/ou não elegíveis, conforme previsto na Regulamentação Eco Invest;

(v) possui, nos termos da legislação aplicável, todas as autorizações e licenças, inclusive socioambientais, exigidas pelas autoridades internacionais, federais, estaduais e municipais competentes para o exercício das atividades do Projeto, estando todas válidas e em vigor, exceto aquelas que estejam em processo tempestivo de obtenção, renovação ou regularização, se aplicável, e que não afetam o cumprimento de obrigações do Programa Eco Invest, as quais serão apresentadas aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário tão logo sejam obtidas ou renovadas;

(vi) atende às condicionantes do licenciamento ambiental do Projeto, em suas 3 (três) etapas, com efetivo cumprimento das medidas de controle;

(vii) o Projeto está sujeito a uma avaliação de riscos e impactos climáticos, baseada em cenários climáticos científicos consistentes com seu ciclo de vida, e empenhou os melhores esforços para mitigação dos riscos climáticos físicos identificados que recaíssem sobre a atividade;

(viii) o Projeto não causa danos às condições ecológicas de corpos hídricos superficiais ou subterrâneos, bem como de ecossistemas marinhos, além daqueles identificados e mitigados no processo de licenciamento ambiental;

(ix) o Projeto está sujeito a compromisso com promoção de eficiência no uso de materiais ou recursos naturais não renováveis, matérias primas e água em um ou mais estágios de seu ciclo de vida, incluindo em termos de durabilidade, reparabilidade, capacidade de atualização, reutilização ou reciclagem de produtos;

- (x) o Projeto está sujeito, conforme licenciamento ambiental pertinente, a um plano para gestão de seus resíduos sólidos, efluentes e poluentes atmosféricos, e esse plano garante que o Projeto mantenha o equilíbrio ecológico existente no local de atuação antes do Projeto;
- (xi) o Projeto não gera danos à biodiversidade, habitats e espécies dos locais onde opera e de seu entorno, além daqueles identificados e mitigados no processo de licenciamento ambiental do Projeto;
- (xii) possui alinhamento aos Princípios e Direitos Fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT), garantindo aos seus empregados a liberdade de associação e sindical, reconhecimento do direito de negociação coletiva, eliminação de todas as formas de trabalho forçado, abolição efetiva do trabalho infantil, eliminação da discriminação nas oportunidades de emprego e ocupação, e um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- (xiii) está sujeita a políticas e planos para promover um ambiente de trabalho inclusivo, livre de assédio, e livre de discriminações relacionadas a gênero, raça, etnia, idade, deficiência ou classe econômica;
- (xiv) está ciente de que as declarações e os documentos comprobatórios, na forma dos **Anexos I a III** e dos **Apêndices A e B**, serão avaliados pelo Agente Fiduciário e pelos Debenturistas;
- (xv) não aplicará os recursos decorrentes da Emissão fora das atividades previstas no Projeto, tampouco em atividades e/ou situações vedadas e/ou não elegíveis, conforme previsto na Regulamentação Eco Invest;
- (xvi) considera e sempre que possível, considerará fornecedores nacionais para a aquisição de produtos e serviços no âmbito do Programa Eco Invest, e apresentará ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, no prazo de 5 (cinco) dias contados da solicitação, informações sobre o percentual de produtos e serviços estrangeiros contratados em relação ao total contratado no mesmo período, bem como, se solicitado, fornecerá relatórios ou documentação que comprove a pesquisa de fornecedores nacionais e as respectivas justificativas para a eventual escolha de produtos ou serviços estrangeiros;

(xvii) está ciente e anui expressamente que, no âmbito das diretrizes do Programa Eco Invest, deverá encaminhar, periodicamente, informações relacionadas no Projeto e aos recursos captados por meio da Emissão de Debêntures para o Agente Fiduciário, bem como para Avaliador Independente, conforme necessário para o cumprimento da Regulamentação Eco Invest e das obrigações previstas nesta Escritura; e

(xviii) reconhece que o fornecimento das informações indicadas no item (xvii) é essencial para a Emissão e o cumprimento das obrigações regulatórias, não configurando violação de seu sigilo bancário e/ou comercial;

(xix) apresentará **(i)** as declarações anuais de alocação dos recursos constantes do **Anexo II** da Escritura de Emissão até 30 de julho de 2028, desde que comprovada a alocação integral dos recursos, caso contrário, a obrigação permanecerá conforme previsto na cláusula 8.1 xlvii; e **(ii)** até a Data de Vencimento, a declaração de impacto do **Anexo III**, acompanhada da demonstração da observância das salvaguardas prevista no **Apêndice A** e da comprovação de critérios de priorização e indicadores de impacto previstos no **Apêndice B**, ambos da Escritura de Emissão, sendo certo que tanto as declarações quanto os documentos de 2032, deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, até o dia 30 de outubro de 2032;

(xx) assegurar que suas atividades e o Projeto observarão, durante todo o prazo da Emissão, os critérios de exigibilidade, previstos na Regulamentação Eco Invest, em especial no artigo 3º, inciso II da Portaria MF 964 e no Apêndice I do Manual Eco Invest, disponível no sítio eletrônico do MF.

11.3. A Emissora se compromete a notificar em até 10 (dez) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, incorretas ou insuficientes.

11.4. A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas por todos e quaisquer: (i) prejuízos, danos e/ou perdas; e/ou (ii) custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados

pelos Debenturistas em razão da comprovada falta de veracidade, consistência, qualidade e suficiência de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos desta Cláusula 11.

12. Comunicações. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (mensagem de confirmação de entrega ou de leitura). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

(i) Para a Emissora:

SÃO MARTINHO S.A.

Rua Geraldo Flausino Gomes, 61

CEP 04575-060 - São Paulo – SP

At.: Cristiane Mendes Pigatto

Telefone: (11) 2105-4100

E-mail: cristiane.pigatto@saomartinho.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102,
Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin

CEP 04.578-910 – São Paulo, SP

At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br;

af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br

(esse último para preço unitário do ativo)

13. DESPESAS

13.1. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações,

inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Agente de Liquidação, taxas da B3 e da ANBIMA.

13.2. Sem prejuízo do previsto na Cláusula 13.1 acima, também correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com os demais prestadores de serviços e quaisquer outros custos necessários relacionados às Debêntures, observado que, neste caso, os custos que excederem o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), de forma individual ou agregada, deverão, sempre que possível, ser previamente aprovados pela Emissora, com exceção das despesas previstas na Cláusula 9.12 acima.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

14.2. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma VX Informa. Em caso de indisponibilidade da referida plataforma, devidamente comprovada, os documentos poderão ser enviados e aceitos via e-mail.

14.3. Proteção de Dados: A Emissora consente, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos documentos da Operação, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas. Além disso, declara conhecer que este documento integra uma operação estruturada no âmbito do mercado de capitais e, portanto, as informações aqui descritas, inclusive seus dados pessoais, podem ser veiculados a quaisquer terceiros.

14.4. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

14.5. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a

declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

14.6. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

14.7. As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.

14.8. Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

14.9. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre aditamentos decorrentes: **(i)** da correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(ii)** das alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; **(iii)** das alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou pela ANBIMA; ou **(iv)** da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

15. LEI DE REGÊNCIA

15.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

16. FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

16.2. A presente Escritura de Emissão será celebrada eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, da qual as Partes declaram possuir total conhecimento. Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão eletronicamente na forma da Cláusula 16.2 acima.

São Paulo, 27 de novembro de 2025.

[assinaturas seguem na página seguinte]

(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 8ª (oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da São Martinho S.A.)

SÃO MARTINHO S.A.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ANEXO I - DESTINAÇÃO DOS RECURSOS – DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

Os recursos utilizados por meio da 8ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, em rito de registro automático de distribuição, da Emissora serão destinados exclusivamente para novas infraestruturas, e/ou modernização de infraestruturas existentes conforme a categoria de linhas elegíveis dentro do eixo de “*Transição Energética*” denominada “*Biocombustíveis*”, que compreende as atividades de “*Produção, transporte, comercialização e ampliação do uso de biodiesel e diesel verde, com demonstrada redução associada de emissões de GEE. Biocombustíveis de primeira geração devem demonstrar que: 1) não criarão concorrência com os sistemas alimentares e 2) não gerarão riscos de induzir a perda de áreas de alto estoque de carbono*”.

Define-se como Projeto os investimentos futuros realizados para a expansão da usina de etanol de milho da Unidade Boa Vista, em Quirinópolis, Goiás. O Projeto prevê ampliar a capacidade de processamento de milho em 635 mil toneladas anuais, com uma produção de 270 mil m³ de etanol ao ano, o que elevará a capacidade total de produção de etanol de milho da Companhia para 485 mil m³. A planta também produzirá 170 mil toneladas de DDGS (farelo para nutrição animal) e 13 mil toneladas de óleo de milho. O Projeto está previsto para ficar operacional no segundo semestre de 2027, com aproximadamente 50% da capacidade na Safra 2027/28 e 100% a partir da Safra 2029/30.

Para a expansão da planta, serão realizados novos investimentos em instalações industriais, construção de novo armazém de milho e melhorias na planta existente, visando maior eficiência operacional. Nesta frente, destacam-se (i) as adequações na caldeira de biomassa para aumento da eficiência energética e aumento da capacidade de produção, (ii) tecnologias para regeneração de calor e substituição de vapor de escape por vapor vegetal oriundos da queima de bagaço de cana, (iii) assim como modificações nos aparelhos de destilação da cana-de-açúcar para redução do consumo de vapor por litro de etanol produzido.

Os recursos serão alocados conforme cronograma tentativo abaixo:

CRONOGRAMA TENTATIVO DE INVESTIMENTOS

Categoria/Linha de Investimento	Safra 25/26	Safra 26/27	Safra 27/28
<u>Serviço técnico especializado: estudos e projetos</u>	1,41	1,76	0,35
<u>Montagens, Instalações e Serviços especializados</u>	14,35	17,93	3,59
<u>Obras Cíveis</u>	54,65	68,32	13,66
<u>Móveis e Utensílios</u>	0,20	0,25	0,05
<u>Máquinas e Equipamentos Nacionais Novos</u>	42,23	52,79	10,56
<u>Máquinas e equipamentos importados novos sem similar nacional</u>	44,67	55,83	11,17
<u>Investimentos Ambientais</u>	2,50	3,12	0,62
<u>Material de consumo</u>	0,00	0,00	100,00
<u>Total</u>	R\$ 160,00	R\$ 200,00	R\$ 140,00

ANEXO II

MODELO DA DECLARAÇÃO ANUAL DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

SÃO MARTINHO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta, categoria “A”, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na cidade de Pradópolis, estado de São Paulo, na Fazenda São Martinho, s/nº, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 51.466.860/0001-56, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE nº 35.300.010.485, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“**Emissora**”), vem declarar que, no período compreendido entre [•] e [•]:

- i) o montante correspondente a R\$ [•] do total dos recursos obtidos através da Debênture foi devidamente alocado no Projeto, conforme detalhado nesta declaração, sendo que este montante representa [•]% ([•] por cento) do valor total da referida Debênture, conforme evidenciados nos documentos comprobatórios anexos; e

Atividade Elegível: Produção, transporte, comercialização e ampliação do uso de biodiesel e diesel verde, com demonstrada redução associada de emissões de GEE. Biocombustíveis de primeira geração devem demonstrar que: 1) não criarão concorrência com os sistemas alimentares e 2) não gerarão riscos de induzir a perda de áreas de alto estoque de carbono.			
Linha de investimento	Descrição do investimento	Volume Realizado	Período de alocação
<u>Serviço técnico especializado: estudos e projetos</u>			
<u>Montagens, Instalações e Serviços especializados</u>			
<u>Obras Cíveis</u>			
<u>Móveis e Utensílios</u>			
<u>Máquinas e Equipamentos Nacionais Novos</u>			
<u>Máquinas e equipamentos importados novos sem similar nacional</u>			
<u>Investimentos Ambientais</u>			

<u>Material de consumo</u>			
----------------------------	--	--	--

Acompanha a presente declaração os documentos necessários à comprovação do controle acima previsto. A Emissora confirma que todos os documentos enviados ao Agente Fiduciário para fins de comprovação das obrigações, declarações e informações previstas na Escritura são verdadeiros, suficientes, corretos, atuais, completos e atendem a Regulamentação Eco Invest, e reitera todas as informações fornecidas no âmbito da Emissão.

[**Nota à minuta:** Anexar notas fiscais, contratos de compra e venda ou outros documentos de teor equivalente que demonstrem, de forma clara e verificável, a devida destinação dos recursos]

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IMPACTO

SÃO MARTINHO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta, categoria “A”, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na cidade de Pradópolis, estado de São Paulo, na Fazenda São Martinho, s/nº, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 51.466.860/0001-56, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE nº 35.300.010.485, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“**Emissora**”), vem declara que até a presente data:

- (i) A Emissora, o Projeto e os investimentos realizados no âmbito do Projeto atendem os critérios de elegibilidade do Programa Eco Invest (conforme definido na Escritura), conforme linha [•];
- (ii) as declarações de observância das salvaguardas previstas na Seção III, artigo 5º da Portaria MF 964, conforme indicadas no **Apêndice A**, foram devidamente disponibilizados ao Agente Fiduciário e entregues nos prazos indicados na Escritura; e
- (iii) os critérios de priorização previstos no artigo 9º da Portaria MF 964 e no artigo 4º inciso IV da Portaria STN/MF1.135 encontram-se devidamente atendidos, conforme descritos no **Apêndice B**.

A Emissora confirma que todos os documentos enviados ao Agente Fiduciário para fins de comprovação das obrigações, declarações e informações previstas na Escritura são verdadeiros, suficientes, corretos, atuais, completos e atendem a Regulamentação Eco Invest, e reitera todas as informações fornecidas no âmbito da Emissão.

APÊNDICE A

CUMPRIMENTO DAS SALVAGUARDAS

Informações	Respostas	Evidências/Detalhamento
Apresentar as Licenças Ambientais (LP, LI, LO, LAS) relacionadas às estruturas passíveis de obtenção listadas no item anterior. Neste item, poderá ser disponibilizada a lista de estruturas com as respectivas informações relativas ao licenciamento (número da licença, fase de licenciamento - LP, LI, LO; data de emissão; data de validade; data de protocolo de renovação caso licença esteja vencida; descrição da atividade licenciada).	☐ Envio das licenças referentes ao estágio atual do projeto	☐
Preencher tabela anexa ("Condicionantes") sobre cumprimento de cada uma das condicionantes das licenças relacionadas ao Projeto.	☐ Envio da tabela de condicionantes de acordo com a licença vigente referente ao estágio atual do projeto	☐

Disponibilizar documentos que indiquem que houve avaliação de riscos e impactos climáticos para implementação do projeto. Exemplos: a. Estudo de avaliação de riscos climáticos; b. Programa de atendimento a emergências para lidar com eventos climáticos extremos; c. Avaliação de riscos e impactos climáticos com desenvolvimento de plano de gestão e adaptação a tais riscos para o projeto.	☐ Declaração sobre a manutenção/validade das informações enviadas anteriormente ☐ Informar sobre atualizações nos documentos, conforme documentos a serem enviados	☐
Disponibilizar documentos que evidenciem compromisso com promoção de eficiência no uso de materiais ou recursos naturais não renováveis, matérias primas e água em um ou mais estágios de seu ciclo de vida, incluindo em termos de durabilidade, reparabilidade, capacidade de atualização, reutilização ou reciclagem de produtos ou ACV (Análise de ciclo de vida do produto) ou ISO14044.	☐ Declaração sobre a manutenção/validade das informações enviadas anteriormente ☐ Informar sobre atualizações nos documentos, conforme documentos a serem enviados	☐

Disponibilizar Programa de Gerenciamento de Efluentes do Projeto (PGE).	☐ Declaração sobre a manutenção/validade das informações enviadas anteriormente ☐ Informar sobre atualizações nos Programas e eventuais desvios, identificando as ações tomadas e seu status de implementação.	☐
Disponibilizar Programa de gerenciamento de poluentes do projeto.	☐ Declaração sobre a manutenção/validade das informações enviadas anteriormente ☐ Informar sobre atualizações nos Programas e eventuais desvios, identificando as ações tomadas e seu status de implementação.	☐
Disponibilizar Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Projeto (PGRS).	☐ Declaração sobre a manutenção/validade das informações enviadas anteriormente ☐ Informar sobre atualizações nos Programas e eventuais desvios, identificando as ações tomadas e seu status de implementação.	☐

Disponibilizar eventuais Termos de Compromisso Ambiental (TCAs) e/ou Termos de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCAs) relacionados ao projeto.	☐ Envio dos termos referentes ao estágio atual do projeto ☐ Declaração sobre a inexistência de termos	☐
Informar se existem passivos ambientais (ex.: áreas contaminadas/áreas embargadas) relacionadas ao projeto. Caso positivo, apresentar documentação comprobatória, além da descrição das medidas tomadas para regularização. Encaminhar, caso possua, estudos para investigação ambiental de potenciais de contaminação: Preliminar, Confirmatória, Detalhada, Estudo de Impacto à Saúde Humana e Plano de Intervenção.	☐ Declaração sobre a inexistência de passivos ☐ Informar sobre novos passivos, assim como a documentação com as medidas tomadas para regularização	☐
Enviar, caso aplicável, os documentos abaixo, necessários à instalação de novas/futuras estruturas do Projeto, no que diz respeito a: i) Autorização de Supressão Vegetal; ii) Autorização de manejo de fauna.	☐ Declaração sobre a inexistência de supressão vegetal/Autorização de manejo de fauna ☐ Caso sejam identificadas futuramente necessidade de supressão vegetal passível de autorização ou assinatura de TCA ao longo da implantação dos Projetos, essa documentação deverá ser fornecida nas verificações anuais.	☐

Enviar outorgas d'água do projeto (para captação ou despejo de efluentes), caso aplicável.	[] Envio das outorgas de d'água vigentes referentes ao projeto	[]
Enviar documentação de Saúde e Segurança (fase de instalação - EPCista / fase de operação: cliente) i) AVCB para estruturas permanentes já operacionais, conforme aplicabilidade; ii) PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos); iii) PCMSO; iv) Estrutura de saúde e segurança do ativo / ou principal EPCista; v) Estrutura de gestão de meio ambiente e licenciamento; vi) Estrutura de gestão de fornecedores (ações e responsáveis);	[] Envio dos documentos anuais referente ao projeto	[]

Informar a existência de processos judiciais, referentes ao Projeto envolvendo matéria socioambiental*. Caso existentes, informar: a) Autores; b) natureza (cível, criminal, trabalhista); c) Tipo de Ação (ACP, processo penal, ação popular, etc); d) número do processo; e) Descrição do objeto; f) Valor da Ação e valor provisionado; g) Status da Ação; h) Resumo da defesa; i) Probabilidade de perda estimada (remoto, possível, provável); j) Descrever se houve sentença e/ou acórdão favoráveis ou desfavoráveis. <i>*Desmatamento ilegal, impacto em UCs sem autorização do órgão ambiental, conflitos em populações tradicionais, acidente ambiental de grande proporção, descumprimento dos direitos humanos e trabalho decente, contaminação com risco de explosão, questionamento sobre irregularidades no licenciamento ambiental e processos trabalhistas.</i>	[] Declaração sobre a inexistência de processos [] Há novos processos judiciais associados aos projetos, conforme detalhamento a ser enviado	[]
---	--	------------

Informar a existência de processos administrativos relevantes, referentes ao Projeto envolvendo matéria socioambiental*. Caso existentes, informar: a) Autores; b) Tipo de processo administrativo; c) número do processo; e) Descrição do objeto; f) Valor de multa e valor provisionado; g) Status da procedimento; h) Resumo da defesa; i) Probabilidade de perda estimada (remoto, possível, provável); j) Descrever as decisões já proferidas. <i>*Desmatamento ilegal, impacto em UCs sem autorização do órgão ambiental, conflitos em populações tradicionais, acidente ambiental de grande proporção, descumprimento dos direitos humanos e trabalho decente, contaminação com risco de explosão, questionamento sobre irregularidades no licenciamento ambiental e processos trabalhistas.</i>	[] Declaração sobre a inexistência de processos [] Há novos processos judiciais associados aos projetos, conforme detalhamento a ser enviado	[]
Compromisso com promoção de eficiência no uso de materiais ou recursos naturais não renováveis, matérias primas e água em um ou mais estágios de seu ciclo de vida, incluindo em termos de durabilidade, reparabilidade, capacidade de atualização, reutilização ou reciclagem de produtos ou ACV (Análise de ciclo de vida do produto) ou ISO14044	[] Não houve mudança em relação às informações enviadas anteriormente [] Há novos processos judiciais associados aos projetos, conforme detalhamento a ser enviado	[]

Status CAR relacionados ao projeto. Aplicável apenas se a usina estiver localizada em área rural	☐ CAR ativo na data do envio do monitoramento ☐ CAR com outro status diferente de ativo. Detalhamento a ser enviado	☐
Compromisso público de respeito aos direitos trabalhistas, alinhamento aos princípios e direitos fundamentais da OIT e/ou políticas com compromissos a essas diretrizes individualmente (DH e OIT) - Visão Institucional	☐ Sem alterações em relação ao primeiro envio das Salvaguardas ☐ Com atualizações. Detalhamento a ser enviado	☐
Políticas/Plano e/ou Compromissos públicos relacionados à diversidade e ambiente de trabalho inclusivo e/ou compromissos públicos e/ou certificações voluntárias como Sistema B, Great Place to Work e Selo PNUD para equidade de gênero - Visão Institucional	☐ Sem alterações em relação ao primeiro envio das Salvaguardas ☐ Com atualizações. Detalhamento a ser enviado	☐
Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) ou Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD). Considerar apenas a área de instalação da indústria e áreas vizinhas, não considerar área de fornecedores de matérias primas	☐ Declaração sobre a inexistência de TCRA ou PRAD ☐ Há TCRA e/ou PRAD associados aos projetos, conforme detalhamento a ser enviado	☐
Programas do cliente para acompanhamento de flora e fauna (Visão Projeto)	☐ Declaração sobre a inexistência de acompanhamento de Fauna e Flora ☐ Há atualização sobre o tema. Detalhamento a ser enviado	☐

Informar se existem passivos ambientais (ex.: áreas contaminadas/áreas embargadas) relacionadas aos projetos. Caso positivo, apresentar documentação comprobatória, além da descrição das medidas tomadas para regularização	☐ Declaração sobre a inexistência de Passivos ☐ Há atualização sobre o tema. Detalhamento a ser enviado	☐
Evidências de rastreabilidade da matéria-prima (milho), conforme exigências do programa RenovaBio	☐ Declaração sobre a manutenção das informações anteriores ☐ Há atualização sobre o tema. Detalhamento a ser enviado	☐
Compartilhar o valor total associado a processos de cunho trabalhista (não é necessário informar os processos em si, apenas o valor total)	☐ Declaração sobre a inexistência de processos ☐ Há novos processos judiciais associados aos projetos, conforme detalhamento a ser enviado	☐

Modelo de Tabela de Condicionantes

Licença (Número)	Status de cumprimento da condicionante	Data da última evidência de cumprimento da condicionante enviada ao Órgão Ambiental	Último comentário do Órgão Ambiental sobre evidências de cumprimento da condicionante	Data do último comentário do Órgão Ambiental sobre evidências de cumprimento da condicionante	Houve Auto de Infração ou multa imposta pelo Órgão Ambiental por descumprimento da condicionante?

APÊNDICE B

CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO E INDICADORES DE IMPACTO

Critério de priorização	Qual(is) o(s) indicador(es) monitorado(s) para monitorar o atendimento ao critério de priorização?	Descreva a metodologia para cálculo do(s) indicador(es) monitorado(s)	Resultado do indicador monitorado durante o período	Unidade do indicador	Indique a período de cálculo referente ao(s) indicador(es) monitorado(s)
Potencial geração de empregos, expressa de forma absoluta pelo número de postos formais de trabalho criados.	Número de contratações diretas para operação da planta industrial.	Acompanhado o número de funcionários registrados vinculados ao CNPJ da Planta de Etanol de Milho e ao CNPJ do Armazém Externo de Milho.	[=]	Nº de empregos	[=]
Potencial redução de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE),	Emissões evitadas de GEE do volume adicional do combustível	Será apresentada a intensidade de GEE na produção de etanol de milho da planta,	[=]	gCO2e/MJ	[=]

expressa de forma relativa	renovável produzido (etanol) em relação ao fóssil substituto (gasolina)	utilizando a ferramenta do Renovacalc, e seu comparativo com à intensidade de GEE de produção da gasolina. Nota de Eficiência Energético-Ambiental: valor atribuído no Certificado da Produção Eficiente de Biocombustíveis, individualmente, por emissor, que representa a diferença entre a intensidade de carbono de seu combustível fóssil substituto e sua intensidade de carbono estabelecida			
-----------------------------------	---	---	--	--	--

		no processo de certificação;			
Potencial contribuição para produção de biocombustíveis (não aplicável)	Quantidade de etanol produzida por ano	Acompanhamento da quantidade de etanol produzido por ano, vinculado a Planta de Etanol de Milho	[=]	litros de etanol/ano	[=]